



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 23

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2013

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			27
Atos do Poder Executivo	1	13	27
Casa Militar		16	
Casa Civil.....	2	16	28
Secretaria de Estado de Governo		16	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	3		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural			28
Secretaria de Estado de Cultura			29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda		18	
Secretaria de Estado de Educação.....		19	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....		19	31
Secretaria de Estado de Obras.....			31
Secretaria de Estado de Saúde	7	20	34
Secretaria de Estado de Segurança Pública	8	21	48
Secretaria de Estado de Transportes	10	23	49
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		24	49
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10	24	
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....		25	49
Secretaria de Estado de Esporte.....		25	50
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação		25	
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	12	26	51
Secretaria de Estado da Mulher	12		
Secretaria de Estado da Criança.....		26	
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			51
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....			51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		26	51
Ineditoriais			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 859, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o desmembramento da gleba destinada ao Hospital das Forças Armadas, registrada em cartório pela planta SAI SUL PR 15/2 e localizada na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

Parágrafo único. As unidades imobiliárias remanescentes do desmembramento de que trata este artigo são denominadas Área Especial 1 e Área Residencial 1, do Setor Hospitalar Local Sudoeste – SHL-SW, e devem estar consubstanciadas em projeto urbanístico a ser aprovado pelo Poder Executivo.

Art. 2º Os dispositivos normativos a serem aplicados à Área Especial 1 do Setor Hospitalar Local Sudoeste são os seguintes:

I – uso obrigatório: coletivo com atividade de saúde (código 85-A), grupo serviços de atenção à saúde (código 85.1);

II – uso complementar: comercial de bens e de serviços com atividades de serviços de alimentação (código 55-B), grupo restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação (código 55.2), classe lanchonetes e similares (código 55.22-0) e cantinas (código 55.23-9); atividades de serviços de alojamento (código 55-A), grupo estabelecimentos hoteleiros e outros tipos de alojamento temporário (código 55.1-A), classe outros tipos de alojamento (código 55.19-0); atividades de comércio varejista e outros produtos, em lojas especializadas (código 52.4-A), classe comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosméticos (código 52.41-8), comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria (código 52.46-9); atividades de intermediação financeira, inclusive seguros e previdência privada (código 65), grupo intermediação monetária – depósitos à vista (código 65.2), classe bancos comerciais (código 65.21-8) e atividades de serviços de pesquisa e desenvolvimento (código 73);

III – afastamentos mínimos obrigatórios: 10m em relação a todas as divisas do lote;

IV – coeficiente de aproveitamento = 0,75;

V – taxa máxima de ocupação: 35%;

VI – taxa de permeabilidade: 35%;

VII – altura das edificações: 21m, incluindo a caixa d'água e a casa de máquinas;

VIII – subsolo: optativo e destinado a garagem;

IX – tratamento das divisas: permitido o cercamento com grade, alambrado ou cerca viva.

Art. 3º Os dispositivos normativos a serem aplicados à Área Residencial 1 do Setor Hospitalar Local Sudoeste são os seguintes:

I – uso obrigatório: residencial; atividade: habitação; grupo: coletiva; classe: condomínio edilício (apartamento);

II – afastamentos mínimos obrigatórios: faixa verde non aedificandi com 15m de largura em relação a todas as divisas do lote;

III – coeficiente de aproveitamento = 0,8;

IV – taxa máxima de ocupação: 20%;

V – taxa de permeabilidade: 40%;

VI – altura das edificações: definida pelo número de pavimentos: pilotis + quatro pavimentos;

VII – subsolo: optativo e destinado a garagem;

VIII – tratamento das divisas: permitido o cercamento com grade, alambrado ou cerca viva.

Art. 4º A destinação prevista nesta Lei Complementar está em consonância com a Classificação de Usos e Atividades vigente no Distrito Federal.

Art. 5º Os demais parâmetros de ocupação do solo a serem aplicados à Área Especial e à Área Residencial de que trata esta Lei Complementar serão definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2013.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

LEI COMPLEMENTAR Nº 860, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta áreas públicas de uso comum do povo no Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam desafetados 29.379,85 m2 (vinte e nove mil, trezentos e setenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados) de áreas públicas de uso comum do povo localizadas no Trecho 1 do Setor de Transporte Rodoviário de Cargas – STRC, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º Nas áreas públicas desafetadas de que trata este artigo, ficam criados o Conjunto C e as Áreas Especiais 4 e 7, permitido o uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços

anexos e auxiliares do transporte (código 63.A).

§ 2º As áreas públicas desafetadas de que trata este artigo têm coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei Complementar nº 803, de 27 de abril de 2009, e altura máxima das edificações igual a onze metros, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas.

Art. 2º Ficam desafetados 34.811,09 m2 (trinta e quatro mil, oitocentos e onze metros quadrados e nove decímetros quadrados) de áreas públicas de uso comum do povo localizadas no Trecho 4 do STRC, na RA XXIX, que passam à categoria de bem dominial.

§ 1º Nas áreas públicas desafetadas de que trata este artigo, são criados os Blocos I, J, K e L, ampliada a Área Especial 9, que passa a denominar-se Área Especial 6, destinada à Companhia Energética de Brasília – CEB, e criadas as Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12.

§ 2º Nos Blocos I, J, K e L do Trecho 4, é permitido o uso comercial de bens e serviços, com atividades de comércio varejista e reparação de objetos pessoais e domésticos (código 52), grupo comércio varejista não especializado (código 52.1) e comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo, em lojas especializadas (código 52.2), coeficiente de aproveitamento igual a dois e altura máxima das edificações igual a nove metros, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas.

§ 3º Nas Áreas Especiais 4, 5, 7, 8, 9, 11 e 12 do Trecho 4, é permitido o uso comercial de bens e serviços, com atividades de serviços anexos e auxiliares do transporte (código 63.A), coeficiente de aproveitamento estabelecido na Lei Complementar nº 803, de 2009, e altura máxima das edificações igual a onze metros, excluída a caixa d'água e a casa de máquinas.

Art. 3º Os usos, atividades e grupos estabelecidos nesta Lei Complementar estão em conformidade com a Classificação de Usos vigente no Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2013
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.126, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam extintas na Gerência de Administração, da Unidade de Internação de São Sebastião, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, as seguintes Unidades Administrativas:

I - Núcleo de Informática;

II - Núcleo de Documentação.

Art. 2º Ficam extintas as Unidades Administrativas e os Cargos em Comissão, constantes no Anexo I.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão, constantes no Anexo II.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de janeiro de 2013.
125º da República e 53º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OS CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 2º, do Decreto nº 34.126, de 28 de janeiro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - NÚCLEO DE INFORMÁTICA - Chefe, DFG-12, 01

- NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO - Chefe, DFG-12, 01 - GERÊNCIA SOCIOEDUCATIVA - Supervisor de Atividades Ocupacionais, DFG-08, 05.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 3º, do Decreto nº 34.126, de 28 de janeiro de 2013)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO - UNIDADE DE INTERNAÇÃO DO PLANO PILOTO - GERÊNCIA DE SEGURANÇA, PROTEÇÃO, DISCIPLINA E CUIDADOS - Chefe de Plantão, DFG-08, 08.

CASA CIVIL

COORDENADORIA DE CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido do interessado, o alvará de construção nº 44/2010 constante ao processo 133.000.300/2010;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.246, de 29.12.1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço-SUCAR de 26 de maio de 1998, a Ordem de Serviço nº 61, de 02 de Julho de 1998-RA-I, e o Parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Conceder isenção de pagamento de taxa de ocupação de área pública para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS para realização do evento: CONGRESSO UMEB no endereço: PRAÇA DA BÍBLIA da vila São José em Brazlândia-DF, a realizar-se nos dias 09 a 12 de fevereiro de 2013, no horário de 09:00h às 23:00h;

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

BOLIVAR ROCHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 07, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 27 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, e Ordem de serviço nº 14, de 18 de junho de 1999-RA-XI, e o parecer nº 072/2008-PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Preço Público correspondente ao ano de 2012, refere-se à utilização de Áreas Públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de São Sebastião.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JANINE RODRIGUES BARBOSA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial - interino

VALORES PARA 2013

Espaço Ocupado	Unidade	Preço Diário	Preço Mês	Preço Ano
Comércio estabelecido	---	---	---	---
a) com cobertura (marquises, toldos e similares)	m²	0,32	9,86	118,33
b) Sem cobertura (em aberto)	m²	0,16	4,96	59,61
Canteiro de obras, parques de diversões, circos, exposições e similares	m²	0,03	0,97	11,67
Feiras Livres e similares	m²	---	---	---
Bancas em mercados	m²	---	---	---
Outdoors, anúncios e similares	m²	---	---	---
Comercio ou serviços em veículos motorizados ou não:	m²	0,99	29,90	359,28
a) Carroças, carrinhas, balcões, tabuleiros, bancas, barracas, carrinhos e similares	m²	0,16	4,98	59,85
b) Reboques, trailers, quiosques, caminhões e similares	m²	0,34	10,45	125,85
Avanços de postos de serviços (PAG/PLL)	m²	0,33	9,98	119,76
Abrigo de táxi	m²	0,33	9,98	119,76
Áreas efetivamente utilizadas com instalações de equipamentos que concorram para o desenvolvimento de eventos	m²	0,33	9,98	119,76
Outras finalidades	m²	0,33	9,98	119,76

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2013. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XLIII, XLVI e XXXII, do artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de Dezembro de 1994 e de acordo com a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a Tabela de Valor de Ocupação de Uso de Área Pública – RAIX – Ceilândia/DF, 2013.

TABELA DE VALOR DE ÁREA PÚBLICA 2013 - RAIX

ESPAÇO OCUPADO E ÁREA PÚBLICA COM FINALIDADES COMERCIAIS OU DE PRESTAÇÃO DE	LOCALIZAÇÃO	VALORES EM REAL			
		UM	DIA	MÊS	ANO
01 - Comércio Estabelecido:					
a) Comércio estabelecido com cobertura	Av. Hélio Prates, CNM 01	m²	0,21	6,57	78,93
(marquise, toldos, telhado e similares)	e 02, CNM 01 e 02	m²	0,21	6,57	78,93
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,19	5,72	68,69
	Setores "O", "P" sul e "P" Norte	m²	0,18	5,60	67,21
	Demais Setores	m²	0,18	5,50	66,10
b) Comércio estabelecido sem cobertura	Av. Hélio Prates, CNM 01				
(em aberto)	e 02, CNN 01 e 02	m²	0,10	3,28	39,43
	Ceilândia Sul e Norte	m²	0,09	2,92	35,06
	Setores "O", "P" sul e "P" Norte	m²	0,09	2,84	34,19
	Demais Setores	m²	0,09	2,73	32,86

02 - Estacionamento cercado sem cobrança de ingresso ou qualquer preço	m²	0,08	0,24	2,92
03 - Canteiro de Obras, parques de diversões circos, exposições e similares	m²	0,02	0,68	8,26
04 - Feira Livres Permanentes	Observar o Decreto nº 28.535/2007			
05 - Feiras livres e Similares	Observar o Decreto nº 28.535/2007			
06 - Banca em mercado	m²	0,16	4,87	58,49
07 - Placas, painel publicitário e similares	Observar a Lei nº 3.036/2002			
08 - Comércio ou Serviço ambulante em veículos motorizados ou não				
a) Quiosque, Trailers a Similares	m²	-	-	-
b) Balcões, Carrinhos, Tabuleiros, Bancas e Similares	m²	0,48	14,62	175,44
c) Caminhões		2,30	73,09	877,18
09) Avanços de Posto de Abastecimento de Combustíveis	m²	0,04	1,46	17,58
10) Abrigo de Táxi	m²	0,07	2,06	24,81
11) Área efetivamente utilizadas com as instalações e equipamentos que concorram para a realização de evento com:				
a) Finalidade comercial	m²	0,18	5,54	66,55
b) Outras finalidades	m²	0,07	2,06	24,81

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

EDSON LUIS PENHA FILHO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 14, de 18/01/13, página 3.

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, artigo 5º, IV, bem como o inciso IV do artigo 57 do Anexo do Decreto nº 24.582, e tendo em vista o art. 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída conforme a Portaria nº 60, de 04 de abril de 2012, publicada no DODF nº 69, de 09 de abril de 2012, e reconduzida conforme a Portaria nº 225, de 28 de novembro de 2012, publicada no DODF nº 241, de 29 de novembro de 2012, visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas constantes do processo 480.000142/2012, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso dos trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIONÍSIO CARVALLHÊDO BARBOSA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 01, publicada no DODF nº 13, página 17, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: "...no artigo 13 do Decreto nº 16.098/1994...", LEIA-SE "...no artigo 41 do Decreto nº 32.598/2010...".

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE FAZENDA, DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO E DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e III do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 753, de 21 de dezembro de 2012, da Subsecretaria de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o cronograma estabelecido pela Portaria nº 51, de 29 de março de 2012, do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, na forma abaixo:

**CRONOGRAMA DE AÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DA
CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
(Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011)**

Aspecto 1. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos créditos, tributários ou não, por competência, e a dívida ativa, incluindo os respectivos ajustes para perdas.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
1.1. Definir metodologia de contabilização por tipo de tributo, discriminando-os quanto à fase de lançamento do crédito (fato gerador);	ABR/2012	JAN/2013	CONCLUÍDO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
1.2. Adaptar o sistema contábil para o registro da informação do crédito a partir do seu lançamento;	ABR/2012	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
1.3. Estabelecer metodologia de contabilização e mensuração das provisões referentes à probabilidade do não recebimento do crédito;	ABR/2012	MAIO//2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
1.4. Definir procedimentos para mensuração e reconhecimento das perdas prováveis com base no histórico de recebimento da dívida ativa, por meio do registro da expectativa do valor recuperável.	ABR/2012	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

Aspecto 2. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões por competência.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
2.1. Definir metodologia de reconhecimento de obrigações por competência;	ABR/2012	JAN/2013	CONCLUÍDO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
2.2. Definir metodologia de reconhecimento e mensuração de obrigações incorridas e que não foram evidenciadas na contabilidade;	ABR/2012	JAN/2013	CONCLUÍDO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
2.3. Efetuar os registros contábeis de reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações e provisões conforme critérios estipulados no âmbito do Governo do Distrito Federal.	FEV/2013	DEZ/2013	EM ANDAMENTO

Aspecto 3. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens móveis, imóveis e intangíveis.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
3.1. Efetuar levantamento físico dos bens, identificando data inicial de utilização, sua localização e vida útil;	ABR/2012	DEZ/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
3.2. Realizar conferência do inventário físico com os bens registrados na contabilidade;	JAN/2012	DEZ/2012	CONCLUÍDO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
3.3. Elaborar procedimentos para o reconhecimento e a mensuração do ativo imobilizado e do ativo intangível;	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
3.4. Elaborar procedimentos para sistematização da reavaliação e do ajuste ao valor recuperável dos ativos;	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
3.5. Adequar o Sistema de Gestão Patrimonial - SisGepat para registro de imobilizado (móveis e imóveis) e intangível com o sistema contábil de forma integrada.	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

Aspecto 4. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
4.1. Criar comissões para elaborar laudo de avaliação para os bens do ativo imobilizado que estejam subavaliados;	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
4.2. Elaborar tabela de depreciação que estabeleça a vida útil, as taxas a serem aplicadas e o valor residual de cada classe de ativo imobilizado;	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
4.3. Elaborar procedimentos para o reconhecimento e a mensuração de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado e do ativo intangível, além de rotinas para a sua sistematização;	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
4.4. Adequar o SisGepat para o registro automatizado das depreciações, amortizações e exaustões, que deverão ser migradas para o Sistema Contábil - SIAC/SIGGo.	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

Aspecto 5. Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos ativos de infraestrutura.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
5.1. Efetuar levantamento físico dos bens, identificando data inicial de utilização, sua localização e vida útil;	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
5.2. Desenvolvimento e operacionalização de rotina de depreciação dos ativos de infraestrutura, conforme tabela estabelecida no item 4.2 deste Cronograma;	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
5.3. Desenvolvimento de rotinas de reavaliação e redução ao valor recuperável para os ativos de infraestrutura;	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
5.4. Adequação do SisGepat aos procedimentos definidos para ajustes do patrimônio de infraestrutura.	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

Aspecto 6. Implementação do sistema de custos.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
6.1. Registrar contabilmente os fenômenos patrimoniais por competência;	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
6.2. Identificar os programas que terão seus custos apurados;	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
6.3. Definir e adequar procedimentos de apuração de custos dos materiais que transitam pelo almoxarifado;	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
6.4. Definir e adotar os demonstrativos de apuração de custos.	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

Aspecto 7. Aplicação do Plano de Contas detalhado no nível exigido para a consolidação das contas nacionais.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
7.1. Adaptar o Plano de Contas do GDF à estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP;	JAN/2011	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
7.2. Analisar a contabilização das arrecadações no GDF (bilheterias), adequando-as às arrecadações diretas ou indiretas;	JAN/2012	OUT/2012	CONCLUÍDO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
7.3. Definir a forma mais eficiente de controle do ativo e do passivo do Estado;	ABR/2012	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
7.4. Estabelecer e adequar o controle da Dívida Ativa no compensado, para posterior reflexo no Ativo Circulante;	ABR/2012	DEZ/2014	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
7.5. Alterar os atributos e descritivos das Contas Contábeis e dos Eventos;	ABR/2012	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
7.6. Criar controle por Conta Corrente das Contas Contábeis relacionadas à Receita e à Despesa;	ABR/2012	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
7.7. Criar e/ou adequar os documentos de lançamento utilizados no SIAC/SIGGo para atendimento aos novos procedimentos contábeis, conforme definido no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP;	ABR/2012	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
7.8. Criar e/ou adequar rotinas de encerramento e abertura de exercício, no SIAC/SIGGo, atendendo a nova rotina de registro contábil;	ABR/2012	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
7.9. Ajustar as demonstrações contábeis ao padrão do MCASP.	ABR/2012	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

Aspecto 8. Demais aspectos patrimoniais previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
8.1. Automatizar o registro contábil da Folha de Pagamento no SIAC/SIGGo;	ABR/2012	DEZ/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
8.2. Definir e efetuar os procedimentos para o registro de Notas Fiscais Eletrônicas no SIAC/SIGGo;	ABR/2012	DEZ/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
8.3. Elaborar manuais dos principais lançamentos contábeis a serem observados no âmbito do GDF.	ABR/2012	DEZ/2013	EM ANDAMENTO

Aspecto 9. Sistema de homologação para a implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
9.1. Definir e desenvolver o sistema de homologação para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;	JAN/2013	FEV/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
9.2. Implantação do sistema de homologação para Contabilidade Aplicada ao Setor Público;	MAR/2013	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
9.3. Realização dos registros contábeis inerentes às execuções orçamentárias, financeiras e patrimoniais no sistema de homologação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;	MAIO/2013	DEZ/2013	A REALIZAR

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
9.4. Elaborar manuais para o sistema de homologação para implantação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público no âmbito do GDF.	DEZ/2012	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

Aspecto 10. Sistema de Contabilidade Orçamentária Aplicada ao Setor Público.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
10.1. Elaboração de parâmetros orçamentários para a Contabilidade Aplicada ao Setor Público;	JAN/2013	MAR/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
10.2. Adequação da codificação da proposta orçamentária para o exercício de 2014 no modelo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	JAN/2013	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

Aspecto 11. Adequação do Portal de Transparência ao Sistema de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
11.1. Elaboração de parâmetros do Portal de Transparência para adequar ao modelo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público;	JAN/2013	MAIO/2013	EM ANDAMENTO

AÇÕES	INÍCIO	CONCLUSÃO	SITUAÇÃO
11.2. Divulgação no Portal de Transparência das informações inerentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil no modelo da Contabilidade Aplicada ao Setor Público.	JAN/2014	DEZ/2014	A REALIZAR

Art. 2º O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

Secretário de Estado de Fazenda

WANDERLY FERREIRA DA COSTA

Secretário de Estado de Planejamento e Orçamento – EM EXERCÍCIO

DIONÍSIO CARVALHÊDO BARBOSA

Secretário de Estado de Transparência e Controle - SUBSTITUTO

PORTARIA Nº 26, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Altera o Anexo Único da Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, que designa inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF, como substituto tributário do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 1.355, de 30 de dezembro de 1996, no § 4º do art. 8º e no art. 170, ambos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, RESOLVE:

Art. 1º A Portaria nº 57, de 26 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – ficam acrescidos ao Anexo Único os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo I a esta Portaria;

II – ficam excluídos do Anexo Único os inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal, na forma do Anexo II a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2013.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

“ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2012			
NOME / RAZÃO	CF/DF	CF/DF BASE	CF/DF CENTRALIZAÇÃO
MARFRIG ALIMENTOS S. A.	07.509.480/002-45		
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S. A.	07.334.753/003-10		
REDE D’OR SÃO LUIZ S. A.	07.621.655/002-50		07.621.655/002-50
REDE D’OR SÃO LUIZ S. A.	07.621.655/003-30		
REDE D’OR SÃO LUIZ S. A.	07.621.655/004-11		
REDE D’OR SÃO LUIZ S. A.	07.621.655/005-00		
TRANSPORTE ENERGIA S. A.	07.593.162/001-79		

ANEXO II

“ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 57, DE 26 DE ABRIL DE 2012			
NOME / RAZÃO	CF/DF	CF/DF BASE	CF/DF CENTRALIZAÇÃO
SAINT-GOBAIN DO BRASIL LTDA	07.463.919/002-61		07.463.919/003-42
SAINT-GOBAIN DO BRASIL LTDA	07.463.919/003-42		
FUTURA COM DE MOTOS LTDA	07.469.467/001-87		
HOSPITAL DO CORAÇÃO DO BRASIL S. A.	07.334.477/001-55		
HOSPITAL SANTA LUZIA S. A.	07.326.221/001-68		
KYOTO STAR MOTORS LTDA	07.390.077/001-05		

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Revoga a Portaria nº 297, de 06 de agosto de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar financiamento com a empresa ATHOS FARMA SUDESTE S/A. na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, a Resolução nº 362/12 - COPEP/DF, de 18 de setembro de 2012, publicada no DODF nº 201, de 03 de outubro de 2012, pág. 06; e o que consta nos autos do processo 370.000.434/2008, fls. 89 a 110, RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 297, de 06 de agosto de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de maio de 2008.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

DESPACHO DOS SECRETÁRIOS

Em 28 de janeiro de 2013.

PROCESSO: 127.010.986/2009 (Anexo: 040.002.501/2009). INTERESSADO: EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA. ASSUNTO: CONSULTA.

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSULTA. SUJEIÇÃO ATIVA E PASSIVA DO ICMS-IMPORTAÇÃO. NATUREZA DA OPERAÇÃO. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO. CONTRIBUINTE. ADQUIRENTE. DESTINATÁRIO FINAL DA MERCADORIA. PRO-DF II. INCENTIVO CREDITÍCIO RESTRITO AO ICMS PRÓPRIO (LEI Nº 3.196/2003, ART. 8º). INAPLICABILIDADE À EMPRESA IMPORTADORA QUE ATUA POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO. INCENTIVO DE QUE TRATA A PORTARIA SEF Nº 157/2007 RESTRITO A OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO POR CONTA PRÓPRIA. REVOGAÇÃO EXPRESSA DA DECISÃO FUNDAMENTADA NO PARECER Nº 065/2010-GAB/SEF, COM EFEITOS PROSPECTIVOS (LEI Nº 4.567/2011, ART. 59, § 3º, C/C ART. 60).

Vieram os autos a este Gabinete, por provocação da Subsecretaria da Receita/SEF (fls. 119/120), para deliberação acerca da “validade da Consulta 079/2009 – NUESC/GELEG/DITRI (fl. 40 a 47), haja vista o Parecer 65/2010 – GAB/SEF (fl. 67 a 79), o Parecer 121/11 – GAB/SEF (fl. 101 a 112) e o Despacho nº 001/2013 – AJL/SEF”, este acostado às fls. 116/118.

2. Compulsando os autos, verifica-se que se refere à consulta formalizada pela interessada, em que pede “(...) seja solucionada a questão ora posta, esclarecendo, relativamente às importações por conta e ordem, realizadas pela ora consulente e posteriormente destinadas a contribuintes do Distrito Federal e de outros Estados, se o ICMS é devido ao Distrito Federal, com a possibilidade de aplicação do benefício do PRO DF II” (fls. 16/19).

3. A autoridade de primeira instância administrativa se manifestou por meio da Consulta nº 079/2009-NUESC/GELEG/DITRI (fls. 40/47), concluindo que, na importação por conta e ordem de terceiros, o ICMS incidente sobre a entrada de mercadoria ou bem importados do exterior, devido por ocasião do desembaraço aduaneiro, tem como contribuinte o seu destinatário final, que, na situação apresentada, não é a consulente. Concluiu, ainda, que o incentivo creditício previsto no Pró-DF II não alcança a situação da consulente, na medida em que recai somente sobre o ICMS próprio.

4. Em face da referida solução, a consultante interpôs recurso voluntário (fls. 01/13), com efeito suspensivo (art. 63 da Lei nº 4.567/2011), que foi conhecido e provido pelo então Secretário de Estado de Fazenda, no sentido de reformar a Consulta nº 079/2009-NUESC/GELEG/DITRI, nos termos do Parecer nº 065/2010-GAB/SEF (fls. 67/79), assim ementado:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. IMPORTAÇÃO. DESTINATÁRIO JURÍDICO DA MERCADORIA IMPORTADA. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA E SAÍDA. ICMS CABE AO DISTRITO FEDERAL. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO DO STF. PRÓ-DF II. INCENTIVO CREDITÍCIO PARA ICMS PRÓPRIO.

A importadora, quando emite notas fiscais de entrada e saída das mercadorias, é a destinatária jurídica e, portanto, de acordo com o STF, o ICMS cabe ao Estado onde se localiza este estabelecimento que, no caso, é o Distrito Federal.

O incentivo creditício do Pró-DF II aplica-se ao ICMS próprio. Portanto, à consultante aproveita esse incentivo creditício quando realiza importação, vez que emite notas fiscais de entrada e saída das mercadorias.

Pelo conhecimento e provimento do recurso.

5. Essa decisão (fundamenta no Parecer nº 065/2010-GAB/SEF) foi publicada na imprensa oficial (DODF nº 120, de 23/06/2010) e inserida, como nota, na consulta disponibilizada na internet, dando-se como concluído o presente feito (v. fl. 80, verso).

6. Nota-se, portanto, que a Consulta nº 079/2009-NUESC/GELEG/DITRI sequer produziu efeitos, pois, conforme observado, restou suspensa e, em seguida, foi reformada pela decisão de segunda instância que adotou os fundamentos do Parecer nº 065/2010-GAB/SEF, que passou a orientar a matéria em questão, à luz do disposto no art. 60 da Lei nº 4.567/2011.

7. Na seqüência, a Subsecretaria da Receita, acatando o Relatório nº 001/2011 do Núcleo de Esclarecimento de Normas (fls. 82/92), propôs a revisão de ofício dessa solução, sob o fundamento de que o Parecer nº 065/2010-GAB/SEF baseou-se em argumentos que não possuíam respaldo legal (fls. 82/94).

8. A questão foi enfrentada com propriedade no Parecer nº 121/2011-GAB/SEF (fls. 101/111), cujas conclusões foram sintetizadas em sua ementa nos seguintes termos:

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONSULTA. SUJEIÇÃO ATIVA E PASSIVA. NATUREZA DA OPERAÇÃO. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO E IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA (PRÓPRIA). DISTINÇÕES. CONTRIBUINTE. ADQUIRENTE DA MERCADORIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NO PARECER Nº 065/2010-GAB/SEF. REVISÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE.

1. A definição da obrigação tributária principal deve considerar a natureza da operação, consoante inteligência do art. 110 do CTN.

2. Não se pode extrair do Convenio ICMS 135/2002 uma “vedação” à aplicação de atos normativos editados pela União (Instruções Normativas/SRF nº 247/2002 e nº 225/2002), mas, sim, uma ressalva quanto à disciplina das obrigações tributárias relativas ao ICMS incidente na importação, a cargo dos Estados e do Distrito Federal. Desse modo, o fato de o contribuinte seguir o procedimento previsto em tais atos normativos, por si só, mostra-se irrelevante para se definir os aspectos da relação jurídico-tributária concernente ao ICMS.

3. Na importação por conta e ordem de terceiro, consoante entendimento que prevaleceu na Suprema Corte, o importador não se confunde com o adquirente do bem ou mercadoria (destinatário final). A empresa importadora atua como mero intermediário no processo de importação de bens ou mercadorias adquiridas por terceiro (adquirente), estando sujeita ao Imposto Sobre Serviços – ISS. O ICMS incidente na entrada de bem ou mercadoria importados do exterior é devido pelo terceiro adquirente, destinatário do bem ou mercadoria. Caso o adquirente esteja situado no Distrito Federal, o ICMS será devido ao Distrito Federal. Se o adquirente estiver estabelecido em outro Estado, a este será devido o ICMS.

4. Já na importação por encomenda, a própria empresa importadora é quem adquire o bem ou mercadoria no exterior e promove sua nacionalização para depois revendê-la. Nesse caso, importador e adquirente se confundem na mesma pessoa, tratando-se de importação por conta própria. Assim, o ICMS devido por ocasião do desembaraço aduaneiro é devido pelo próprio importador (adquirente), sendo devido à Unidade da Federação onde estiver estabelecido.

5. O incentivo creditício previsto no PRÓ-DF II aplica-se ao ICMS próprio, decorrente das operações relativas ao empreendimento incentivado, podendo recair somente sobre o ICMS incidente na importação por conta própria, relativamente ao importador situado no Distrito Federal. Portanto, a consultante poderá aproveitar o referido incentivo no que diz respeito às operações de importação por conta própria, como é o caso da importação por encomenda.

6. Pela revisão parcial (parte final) da decisão proferida pela autoridade de segunda instância administrativa com fundamento no Parecer nº 065/2010-GAB/SEF.

9. Adotando os fundamentos lançados no Parecer nº 121/2011-GAB/SEF, o então Secretário de Estado de Fazenda deliberou pela revisão parcial da decisão proferida pela autoridade de segunda instância com fundamento no Parecer nº 065/2010-GAB/SEF.

10. Essa decisão foi publicada na imprensa oficial (DODF nº 46, de 06/03/2012) e encaminhada, nos autos, à Subsecretaria da Receita, que, antes de qualquer envio da nova inteligência à consultante, suscitou dúvidas quanto ao contexto em que se inseriu a análise e a decisão proferida com base no Parecer nº 121/2011-GAB/SEF (fls. 114/115).

11. Submetida a questão à Assessoria Jurídico-Legislativa/SEF, esta se manifestou por meio do Despacho nº 001/2013 – AJL/SEF, que reafirmou as conclusões do Parecer nº 121/2011-GAB/SEF, consignando, em suma, que:

a) na importação por conta e ordem de terceiro, a empresa importadora atua como mero intermediário no processo de importação de bens ou mercadorias, de modo que o ICMS incidente

na entrada de bem ou mercadoria importados do exterior é devido pelo terceiro adquirente, destinatário do bem ou mercadoria;

b) o incentivo creditício previsto no PRÓ-DF II pode recair somente sobre o ICMS próprio (art. 8º, Lei nº 3.196/2003), ou seja, aquele incidente na importação por conta própria, de modo que o referido incentivo creditício (PRO-DF II) não alcança a empresa importadora que atua por conta e ordem de terceiro, ou seja, que atua como mero intermediário no processo de importação de bens e mercadorias, que é o caso da consultante, pelo que se extrai da peça que inaugurou a presente consulta;

c) em face da Portaria SEF nº 157, de 30 de outubro de 2007, e da legislação de regência, a consultante pode aproveitar o incentivo creditício caso execute ou venha a executar operações de importação por conta própria, como é o caso, por exemplo, da importação por encomenda, o que significa a contrario sensu que o incentivo creditício concedido à consultante, de que trata a mencionada Portaria, restringe-se a operações de importação por conta própria.

12. Deveras, o entendimento lançado no Despacho nº 001/2013-AJL/SEF e no Parecer nº 121/2011-GAB/SEF é corroborado, mesmo que indiretamente, pela orientação lançada no Parecer nº 124/2012-PROFIS/PGDF (cópia às fls. 121/139). Confira-se trecho:

(...) Segundo a jurisprudência do STF em torno do art. 155, § 2º, IX, “a”, da Constituição, o ICMS-importação pertence ao Distrito Federal quando aqui seja estabelecido o destinatário jurídico da mercadoria importada, isto é, adquirente importador, aquele cujos recursos suportam economicamente a operação, assim identificado na declaração de importação. Verificado isso, quer na importação própria, quer na importação por encomenda, será irrelevante o fato de o bem ser desembarçado em porto ou aeroporto localizado noutra Unidade Federada e remetido diretamente a destinatário físico também situado alhures. Por conseguinte, o fato de a mercadoria não transitar em solo distrital não afasta a aplicabilidade da norma a que se refere o § 2º do art. 11 da Lei do Pró-II, que cuida da autorização prévia para o desembaraço aduaneiro fora do Distrito Federal.

Já na importação por conta e ordem, para que o ICMS pertença ao Distrito Federal será necessário constatar se aqui se encontra efetivamente o adquirente importador ou apenas a empresa comercial importadora que lhe presta serviços na qualidade de mandatária. No primeiro caso, o imposto será devido ao DF; no segundo, ao estado onde se situe o adquirente importador, situação esta em que a autorização de desembaraço aduaneiro fora do Distrito Federal pode amanhã ser ineficaz no plano prático, caso o imposto não seja recolhido aos cofres distritais. (grifou-se) (...)

13. Dessa forma, tendo em vista que na importação por conta e ordem o contribuinte do ICMS é o adquirente importador (destinatário final da mercadoria), consoante a jurisprudência do STF, o incentivo creditício do PRO-DF II, que se restringe ao imposto próprio, não abarca a situação da empresa importadora que atua por conta de terceiro, como mera intermediária ou mandatária em operações de importação.

14. Por outro lado, entendo que, a despeito de refletir o melhor entendimento sobre a matéria, a decisão baseada no Parecer nº 121/2011-GAB/SEF (última decisão nos autos) deixou de consignar, expressamente, a revogação daquela fundada no Parecer nº 065/2010-GAB/SEF (decisão anterior), conforme previsto no § 2º do art. 59 da Lei nº 4.567/2011, omissão esta que deve ser corrigida, com seus regulares efeitos prospectivos (pro futuro), em homenagem ao princípio da segurança jurídica.

15. Vislumbrando, então, a necessidade de pacificar o entendimento sobre a matéria, dirimir as dúvidas remanescentes e, assim, conferir maior segurança jurídica à questão, DECIDO, ante o exposto e, em especial, à luz dos fundamentos lançados no Parecer nº 121/2011-GAB/SEF e no Despacho nº 001/2013-AJL/SEF, por resolver a presente consulta nos seguintes termos:

a) na importação por conta e ordem de terceiro, a empresa importadora atua como mero intermediário no processo de importação de bens ou mercadorias, de modo que o ICMS incidente na entrada de bem ou mercadoria importados do exterior é devido pelo terceiro adquirente, destinatário do bem ou mercadoria;

b) o incentivo creditício previsto no PRÓ-DF II pode recair somente sobre o ICMS próprio (art. 8º, Lei nº 3.196/2003), ou seja, aquele incidente na importação por conta própria, de modo que o referido incentivo creditício (PRO-DF II) não alcança a empresa importadora que atua por conta e ordem de terceiro, ou seja, que atua como mero intermediário no processo de importação de bens e mercadorias, que é o caso da consultante, pelo que se extrai da peça que inaugurou a presente consulta;

c) o incentivo creditício concedido à consultante, de que trata a Portaria SEF nº 157, de 30 de outubro de 2007, restringe-se a operações de importação por conta própria;

d) revoga-se a decisão proferida com base no Parecer nº 065/2010-GAB/SEF, passando a presente solução de consulta a produzir efeitos normativos a partir do seu trânsito em julgado (art. 59, § 3º, c/c art. 60, ambos da Lei nº 4.567/2011);

Publique-se. Após, à Subsecretaria da Receita a fim de dar ciência a consultante e demais providências cabíveis.

ADONIAS DOS REIS SANTIAGO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 29, DE 24 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40,

de 06 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284, inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 4 de fevereiro de 2013, o prazo para o Processo Administrativo Disciplinar 226/2012, instaurado pela Portaria nº 668, de 28 de novembro de 2012, publicada no DODF de 244, de 5 de dezembro de 2012, com fundamento no art. 217, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 30, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 26/2012, proferido em 14 de dezembro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Parcial apresentado pela 5ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar os fatos objeto do Processo Administrativo Disciplinar 26/2012, nos termos do art. 212, inciso II, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor no dia da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 31, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2012, proferido em 13 de dezembro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório Parcial apresentado pela 4ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Encaminhar os autos à Subsecretaria de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde (SUGETES), a fim de analisar a justa causa para aposentação da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 32, DE 25 DE JANEIRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 43/2012, proferido em 11 de dezembro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão de decidir, determinando, portanto, o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840, de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 33, DE 28 DE JANEIRO DE 2012.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, nos termos do art. 284, inciso I c/c art. 288 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 52/2012, proferido em 5 de dezembro de 2012, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, DECIDE:

Art. 1º Acolher em parte o Relatório Conclusivo apresentado pela 6ª Comissão Permanente de Disciplina e determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, por reconhecer a prescrição do direito de punir da Administração Pública, nos termos do art. 208, III, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

PORTARIA Nº 662, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2012. (*)

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e da competência delegada pelo art. 1º da Portaria nº 186, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 40, de 6 de abril de 2011, publicada no DODF do dia 7 de abril de 2011, e nos termos do art. 284,

inciso I, c/c art. 288, ambos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE: Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar 224/2012, com a finalidade de apurar suposta deficiência no atendimento a pacientes, resistência injustificada a execução de serviços, não observância de normas de protocolo médico, faltas injustificadas ao serviço e desídia, conforme elementos constantes do Memorando nº 136/2012 – GAB/CGSSM.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Permanente de Disciplina, instituída pelo art. 6º, inciso VIII, da Portaria nº 415, de 2 de agosto de 2012, publicada no DODF do dia 6 de agosto de 2012, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO DE MELO PASSOS

(*) Republicado por ter saído com incorreções no original, publicado no DODF nº 244, de 5/12/12.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 901 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; A CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. INTERESSADO; PROCESSO; REGISTRO; INFRINGÊNCIA AO ARTIGO; PENALIDADE. WASHINGTON MORA DE SOUZA; 055-019193/2012; 03947652800; 244, I do CTB; 01 MÊS. DIONE DACIO PEREIRA; 055-021240/2010; 02856310260; 175 do CTB; 01 MÊS. BONFIM GOMES DE SOUSA; 055-021173/2011; 02417368101; 175 do CTB; 01 MÊS. WELLINGTON GONÇALVES DOS SANTOS; 055-025469/2011; 03102384209; 175 do CTB; 01 MÊS. REINALDO ROBSON GARCIA; 055-037840/2011; 00139082650; 175 do CTB; 01 MÊS. MOISES RAMOS DA SILVA; 055-009538/2011; 00414402855; 244, II do CTB; 01 MÊS. WELLINGTON UBIRAJARA LEANDRO GUEDES; 055-011772/2010; 03170685437; 175 do CTB; 01 MÊS. FERNANDO ARAUJO DE OLIVEIRA; 055-007975/2009; 03595037840; 244, I do CTB; 01 MÊS. KLEVERSON SOARES RAMOS BASTOS; 055-038452/2009; 03855484189; 175 do CTB; 01 MÊS. ANTONIO RODRIGUES DA SILVA NETO; 055-012680/2009; 01963639747; 244, III do CTB; 01 MÊS. OLAVO TELES GUEDES; 055-014827/2008; 00287817470; 175 do CTB; 01 MÊS. WANDERSON ALVES DE FREITAS; 055-000878/2011; 04842382418; 244, IV do CTB; 01 MÊS. RONALDO DE OLIVEIRA RABELO; 055-033825/2010; 01097469946; 175 do CTB; 01 MÊS. MARKUS WINICIUS JACOMINI NOLETO; 055-002290/2012; 04404615730; 175 do CTB; 01 MÊS. THAYLOR CARDOSO DE MOURA; 055-034839/2010; 03964838572; 175 do CTB; 01 MÊS. WEVERTON GUSTAVO DE OLIVEIRA; 055-037126/2010; 01888179969; 175 do CTB; 01 MÊS. MARCOS ANTONIO BORGES; 055-038544/2011; 00109866815; 244, I do CTB; 01 MÊS. MARCOS LUIZ AGUIAR CUNHA SANTOS; 055-025112/2012; 00349798519; 261 do CTB; 03 MESES. JOSE PAULINO DA SILVA; 055-017409/2012; 01758124240; 261 do CTB; 03 MESES. MIZAELO DOS SANTOS LIMA; 0113-004018/2011; 03367588004; 165 do CTB; 12 MESES. CESAR ROBERTO DIAS RODRIGUES; 055-042417/2011; 00275764472; 165 do CTB; 12 MESES. DAVID SPINDOLA FONTENELE SOUZA; 055-035869/2011; 01834145620; 165 do CTB; 12 MESES. LEONARDO DE ALMEIDA MARTINS; 055-019362/2011; 04939190578; 165 do CTB; 12 MESES. SABINA LOPES GALVAO; 055-033219/2011; 01164267566; 165 do CTB; 12 MESES. RAFAEL PEREIRA AMADO; 0113-005271/2012; 04332740118; 165 do CTB; 12 MESES. EDVALDO PEREIRA DA SILVA; 055-027871/2011; 04238102904; 165 do CTB; 12 MESES. SEBASTIÃO MENDONÇA; 0113-002342/2012; 00081363453; 165 do CTB; 12 MESES. JEOVANI BRAUNAS RODRIGUES; 0113-006031/2012; 00248491682; 165 do CTB; 12 MESES. MARNEY DE MOURA FREITAS; 055-019316/2011; 00827140109; 165 do CTB; 12 MESES. EDUARDO MARTINS RIO BRANCO; 055-015937/2011; 02096916416; 165 do CTB; 12 MESES. JOEL VENTURA DIAS; 055-035888/2010; 00096956596; 165 do CTB; 12 MESES. JOEL MARTINS BAESSE JUNIOR; 055-031583/2010; 00275788837; 165 do CTB; 12 MESES. KLEBER DE OLIVEIRA MOURA; 055-026242/2010; 03985662302; 165 do CTB; 12 MESES. CRISTHIANE MIRANDA VAZ; 055-021804/2011; 02668910192; 165 do CTB; 12 MESES. SABRINA PEREIRA; 055-017688/2011; 00146661063; 165 do CTB; 12 MESES. VALDIR FERNANDES DE OLIVEIRA; 0113-007458/2009; 01094949053; 165 do CTB; 12 MESES. RAPHAEL DE OLIVEIRA RIBEIRO; 055-025138/2011; 03236016246; 165 do CTB; 12 MESES. ERIC LOPES

MEDEIROS DE SOUZA; 055-021875/2011; 02823067104; 165 do CTB; 12 MESES. VAGNER BORGES FONSECA; 0113-000243/2010; 00748001715; 165 do CTB; 12 MESES. YGOR MOREIRA COUTINHO; 055-001732/2011; 04510196945; 165 do CTB; 12 MESES. VALDEMAR DE SENA PEREIRA; 055-034509/2011; 00346716520; 165 do CTB; 12 MESES. VALDEMIR OLIVEIRA DE AQUINO; 055-034522/2011; 04357568302; 165 do CTB; 12 MESES. NILTON DE ASSIS ROQUE; 0113-002370/2011; 00150562130; 165 do CTB; 12 MESES. WALDEBERTO DE MELO ALMEIDA; 0113-000083/2012; 05093137609; 165 do CTB; 12 MESES. ZAQUE CARDOSO BARROSO; 0113-005217/2011; 00971092646; 165 do CTB; 12 MESES. MARCELO NUNES OLIVEIRA; 055-004756/2010; 00315948941; 165 do CTB; 12 MESES. THIAGO GUIMARAES FERNANDES; 055-040155/2010; 02307609593; 165 do CTB; 12 MESES. JONATAS MARQUES DE CARVALHO; 055-030697/2009; 00141753741; 165 do CTB; 12 MESES. MARUHANO MORAIS FARIAS; 0113-004662/2012; 01264120222; 165 do CTB; 12 MESES. JOSE EUSTAQUIO PAIXAO; 0113-001692/2012; 02354794514; 165 do CTB; 12 MESES. ALESSANDRO NEVES DE SOUZA; 0113-012068/2011; 03771026502; 165 do CTB; 12 MESES. RAIANY ALVES VIANA; 055-021874/2011; 04273879102; 165 do CTB; 12 MESES. PETRONIO RIBEIRO; 0113-006167/2011; 01503573171; 165 do CTB; 12 MESES. RAFAEL RIBEIRO PIRES BORGES; 055-020931/2011; 01378776301; 165 do CTB; 12 MESES. MARLON GOMES BARROS; 0113-005934/2012; 00472003104; 165 do CTB; 12 MESES. CLAUDEMAR DOS SANTOS TEIXEIRA; 0113-003019/2012; 04275560301; 165 do CTB; 12 MESES. ALEX ANDERSON DE ARAUJO SORIA; 055-035572/2011; 01881558586; 165 do CTB; 12 MESES. ODAIR JOSE MARTINS; 0113-001546/2012; 01368269839; 165 do CTB; 12 MESES. WESDEY FELIX FERREIRA; 0113-006949/2011; 01890552473; 165 do CTB; 12 MESES. JOSE VALDECI DE SOUZA; 055-052431/2008; 02552518203; 165 do CTB; 12 MESES. ANTONIO CESAR DA SILVA MEDEIROS; 055-014426/2011; 00933712007; 165 do CTB; 12 MESES. WALDIR DA CONCEIÇÃO; 0113-011267/2011; 00132460584; 165 do CTB; 12 MESES. WEMERSON MACIEL PEREIRA; 0113-000111/2011; 03517170810; 165 do CTB; 12 MESES. SEBASTIAO ALAOR DE SIQUEIRA; 055-005596/2010; 00068803701; 165 do CTB; 12 MESES. GUILHERME DE ARAUJO MAIOLINO; 055-036151/2011; 04275527878; 165 do CTB; 12 MESES. VENCELINO LEITE DA SILVA; 0113-010736/2011; 01957555710; 165 do CTB; 12 MESES. EDENILSON SILVA MOREIRA; 0113-005111/2012; 04043476104; 165 do CTB; 12 MESES. ORLANDO JORGE RIBEIRO TIEMANN; 055-017569/2011; 01856049886; 165 do CTB; 12 MESES. APARECIDO BATISTA DE OLIVEIRA; 0113-002846/2011; 01704508919; 165 do CTB; 12 MESES. ANDERSON MEDINA BORGES; 0113-010426/2011; 01879259932; 165 do CTB; 12 MESES. BRUNO FELIPE ALMEIDA DA SILVA; 0113-000699/2011; 03971050397; 165 do CTB; 12 MESES. DELY GOMES LUZ FILHO; 055-008409/2012; 01750639832; 165 do CTB; 12 MESES. ERIVELTO MARTINS DA SILVA; 0113-001245/2011; 00312497402; 165 do CTB; 12 MESES. JOÃO PAULO DOS SANTOS; 055-040100/2010; 04051814442; 165 do CTB; 12 MESES. ERICK ACIOLI WOLFF; 055-027817/2011; 01649008367; 165 do CTB; 12 MESES. EDVALDO LUCAS DA SILVA; 055-027658/2011; 00152435382; 165 do CTB; 12 MESES. CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA; 055-036914/2010; 00626540280; 165 do CTB; 12 MESES. DAVID SATURNINO SILVA; 055-020382/2011; 01330958159; 165 do CTB; 12 MESES. LUIZ HENRIQUE SOARES CANDEIAS; 055-036945/2011; 03286188611; 165 do CTB; 12 MESES. MARCOS BRANCO SANTANA; 055-028717/2011; 02580316602; 165 do CTB; 12 MESES. JOSE MAURICIO FERREIRA; 055-027899/2011; 00137269600; 165 do CTB; 12 MESES. GUIDO FONTENEGAN PLACIDO CUNHA; 055-036166/2011; 02759674285; 165 do CTB; 12 MESES. ANTONIO AUGUSTO NEVES HALLIT; 055-023466/2011; 00095822440; 165 do CTB; 12 MESES. MANOEL TIMOTEO RIBEIRO; 055-038052/2011; 00799141346; 165 do CTB; 12 MESES. HELLEN CRISTINA SOUZA SOARES; 055-036483/2010; 04468125248; 165 do CTB; 12 MESES. GENILTO DE LIMA; 055-018450/2011; 01474305216; 165 do CTB; 12 MESES. THIAGO MOURA ALABRACE; 055-020914/2011; 02620581720; 165 do CTB; 12 MESES. LUIS FERNANDO PEREIRA DE SOUSA; 055-000376/2012; 04019276366; 165 do CTB; 12 MESES. ANDRETT COSTA DA SILVA; 055-003958/2011; 02484162395; 165 do CTB; 12 MESES. LEONARDO DE SA LEITE; 0113-003118/2012; 04514872292; 165 do CTB; 12 MESES. GUSTAVO JUNIO PEREIRA DA SILVA; 055-019047/2011; 01609042679; 165 do CTB; 12 MESES. JOAO BATISTA RAMOS DA SILVA; 0113-011734/2011; 03149569792; 165 do CTB; 12 MESES. MANOELA RAMALHO; 055-040983/2010; 03766931983; 165 do CTB; 12 MESES. JULIO CESAR HORTA NYARADY BASTOS; 055-024716/2011; 04409751950; 165 do CTB; 12 MESES. FRANCISCO MARTINS CARVALHO; 055-036257/2011; 02792245607; 165 do CTB; 12 MESES. GILSON RODRIGUES DE SOUSA; 0113-001143/2012; 04123089755; 165 do CTB; 12 MESES. RAQUEL BRITO DE ALMEIDA; 0113-006970/2009; 00204405601; 165 do CTB; 12 MESES. VALDER CARDOSO DA SILVA; 0113-000506/2012; 01926567776; 165 do CTB; 12 MESES. VALTER CARRILHO NEPOMUCENO; 0113-001069/2011; 00608485229; 165 do CTB; 12 MESES. GLAUBER JOSE TEIXEIRA NETO; 055-036035/2011; 00256375844; 165 do CTB; 12 MESES. LEANDRO DA SILVA MORGADO; 055-037415/2010; 00438414144; 165 do CTB; 12 MESES

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: FRANCISCO TORQUATO ALVES FILHO, Processo: 055-017884/2005, Registro: 00077424630, Infração ao Artigo 160 do CTB. SILVANA MARIA DE OLIVEIRA, Processo: 055-017411/2012, Registro: 03180406740, Infração ao Artigo 160 do CTB. FRANCISCO IVAN DA COSTA, Processo: 055-036388/2012, Registro: 02614456943, Infração ao Artigo 160 do CTB. JOÃO WILSON BARBOSA, Processo: 055-019337/2011, Registro: 00174058341, Infração ao Artigo 160 do CTB. APOLONIO SALVADOR DA SILVA FILHO, Processo: 055-036385/2012, Registro: 00141526743, Infração ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: JOSÉ LAIRTON ROCHA JUNIOR, Processo: 055-014245/2003, Registro: 00325876680, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. JAMERSON PEDRO MORAIS DA SILVA, Processo: 055-022272/2010, Registro: 04121073726, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. JOSEMAR LUIZ DA SILVA, Processo: 055-018642/2010, Registro: 04285674847, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. PRISCILLA FERREIRA DE FARIA, Processo: 055-003990/2002, Registro: 00491086907, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. SERGIO BRAZ ZUQUI LISBOA, Processo: 055-017557/2011, Registro: 02087648190, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. VALDEMIR ALVES DOS SANTOS, Processo: 055-041366/2005, Registro: 00236832206, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. VAGNER BARBOSA DO NASCIMENTO, Processo: 0113-006678/2009, Registro: 02539947772, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. WLADMIR AFONSO MAGALHÃES DYNA, Processo: 055-055316/2008, Registro: 02796580610, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. JOSÉ MANOEL MARTINHO DA SILVA, Processo: 0113-000411/2010, Registro: 04664763838, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARCIO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 055-008777/2009, Registro: 04431974822, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. TARDOS EUGENIO DE MEDEIROS, Processo: 055-009264/2010, Registro: 00930999302, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MARCOS PAULO SANTOS OLIVEIRA, Processo: 0113-000288/2011, Registro: 04058993944, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ULISSES AMADEU RODRIGUES, Processo: 055-024125/2010, Registro: 03931293200, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. OSCAR FERNANDES ANDRADE, Processo: 0113-010298/2010, Registro: 00065127209, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. RAUL RODRIGUES MEDEIROS, Processo: 0113-005299/2010, Registro: 04444203968, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. WELBERT FERNANDO PEREIRA DE MACEDO, Processo: 055-006954/2011, Registro: 00587647693, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784, de 16 de março de 2007 RESOLVE:

Art. 1º Tornar público a aplicação da penalidade de Suspensão do Direito de Dirigir Veículo Automotor aos condutores abaixo identificados, com fundamento nos artigos 256, incisos III e VII e 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; como consequência, ficam esses condutores cientes de que a partir da notificação da imposição da penalidade não poderão conduzir veículo automotor, sob pena de sofrerem penalidade de Cassação da Carteira Nacional de Habilitação na forma do inciso I; do artigo 263 da mesma Lei; ficam esses condutores notificados, ainda, a entregar, no prazo de 48 horas, a Carteira Nacional de Habilitação, para a efetiva execução da penalidade aplicada e; a CNH ficará retida nos respectivos autos no prazo da penalidade e somente será liberada após a conclusão do curso de reciclagem, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 182/2005-CONTRAN. Período: 01 (um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: RENATO FONTENELE RODRIGUES, Processo: 055-038014/2010, Registro: 04591099396, Infração ao Artigo 244 Inciso III do CTB. VICENTE PEREIRA DA COSTA JUNIOR, Processo: 055-038978/2011, Registro: 00076076170, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. RODOLFO DELMOND DE SOUSA, Processo: 0113-004337/2011, Registro: 04591096226, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. JOÃO GUALBERTO DO NASCIMENTO, Processo: 0113-002948/2012, Registro: 00408532902, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. MICHAEL NUNES CARDOSO, Processo: 055-021921/2011, Registro: 02125250400, Infração ao Artigo 175 do CTB. WELINGTON FRANCISCO DE ALMEIDA, Processo: 055-021830/2011, Registro: 01203337392, Infração ao Artigo 244 Inciso I do CTB. Período: 12 (doze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessados: ZEFERINO FONSECA MORAES FILHO, Processo: 055-034972/2011, Registro: 04983329953, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALDINEI DA MOTA LEITE, Processo: 055-034528/2011, Registro: 00580512110, Infração ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS DA SILVA SATHLER, Processo: 055-006481/2010, Registro: 04091069942, Infração ao Artigo 165 do CTB. VICTOR ANDRE DIAS DA SILVA OLIVEIRA, Processo: 055-013033/2010, Registro: 01558277686, Infração ao Artigo 165 do CTB. ARLINDO BENICIO DA SILVA, Processo: 055-025360/2011, Registro: 00942227378, Infração ao Artigo 165 do CTB. NATHALIA CUNHA LIMA, Processo: 055-028670/2011, Registro: 04906457054, Infração ao Artigo 165 do CTB. VANOR FERREIRA, Processo: 055-054665/2008, Registro: 01502106142, Infração ao Artigo 165 do CTB. MATEUS GURGEL AMARAL REIS, Processo: 055-022159/2011, Registro: 04660108530, Infração ao Artigo 165 do CTB. EDUARDO RODRIGUES LEONEL ROSA, Processo: 055-019577/2011, Registro: 00041908047, Infração ao Artigo 165 do CTB. VAGNER RODRIGUES DOS SANTOS, Processo: 0113-000573/2011, Registro: 02368785004, Infração ao Artigo 165 do CTB. PATRICK ANDERSON GUIMARAES DE SOUSA, Processo: 0113-000231/2012, Registro:

04399243028, Infração ao Artigo 165 do CTB. THIAGO AUGUSTO DA SILVA, Processo: 055-027853/2011, Registro: 03427400490, Infração ao Artigo 165 do CTB. NIULEY DE FREITAS CASTRO, Processo: 055-041370/2010, Registro: 04283599970, Infração ao Artigo 165 do CTB. CELSO GOMES DE OLIVEIRA, Processo: 0113-000908/2012, Registro: 00782231820, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANILTON VALVERDE DO NASCIMENTO, Processo: 055-044519/2011, Registro: 04240694852, Infração ao Artigo 165 do CTB. PEDRO HENRIQUE DE SOUSA, Processo: 055-026039/2011, Registro: 03977308495, Infração ao Artigo 165 do CTB. GUSTAVO DIAS DE AZEVEDO, Processo: 055-004543/2012, Registro: 00160356381, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ OTAVIO DE MEDEIROS, Processo: 055-020487/2011, Registro: 00124006848, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO LEANDRO PAES, Processo: 055-018675/2011, Registro: 00255849000, Infração ao Artigo 165 do CTB. WUARLEY RIBEIRO DOS SANTOS, Processo: 0113-003238/2012, Registro: 00190668860, Infração ao Artigo 165 do CTB. CHRISTIAN JOSE GUTIERREZ DE OLIVEIRA, Processo: 055-036264/2011, Registro: 03567253058, Infração ao Artigo 165 do CTB. RICARDO VIEIRA CARDOSO, Processo: 0113-008583/2011, Registro: 00520638414, Infração ao Artigo 165 do CTB. ORLANDO COELHO DA SILVA, Processo: 0113-008588/2011, Registro: 03036606974, Infração ao Artigo 165 do CTB. LUIZ CARLOS PEREIRA, Processo: 0113-010423/2011, Registro: 00103155511, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAIRO NOGUEIRA DE COUTO, Processo: 055-025086/2011, Registro: 03957819409, Infração ao Artigo 165 do CTB. CARLOS JOEL PINTO DE SOUSA, Processo: 0113-012009/2011, Registro: 00096896340, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALDIR BRAZ LIMA, Processo: 0113-007404/2011, Registro: 00019390353, Infração ao Artigo 165 do CTB. PAULO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA, Processo: 0113-003290/2012, Registro: 04275565306, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO EVANDO SALES CORDEIRO, Processo: 055-035817/2011, Registro: 04731668190, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS VAGNE SOUZA RIBAS, Processo: 055-037209/2010, Registro: 00267486930, Infração ao Artigo 165 do CTB. PATRICIA ALVES CAMELO, Processo: 055-038014/2011, Registro: 03112930607, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO SCHIMUDA, Processo: 055-027074/2010, Registro: 01687267963, Infração ao Artigo 165 do CTB. NADIM LOPES DE MENEZES, Processo: 055-017790/2011, Registro: 00139774940, Infração ao Artigo 165 do CTB. VANDEMILSON SABATE DA SILVA, Processo: 0113-007313/2011, Registro: 02602570769, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCOS LOURENÇO DA SILVA, Processo: 0113-003305/2012, Registro: 04031218932, Infração ao Artigo 165 do CTB. DANILO PINHEIRO DE CARVALHO, Processo: 0113-004918/2012, Registro: 04486765400, Infração ao Artigo 165 do CTB. VINICIUS FREIRE SERRA, Processo: 055-021035/2011, Registro: 03895858460, Infração ao Artigo 165 do CTB. ANTONIO CARLOS COSTA DE SOUSA, Processo: 0113-002888/2012, Registro: 02612053518, Infração ao Artigo 165 do CTB. FLAVIO LOPES MENDES, Processo: 005-034255/2011, Registro: 02220054549, Infração ao Artigo 165 do CTB. RAUL HORIE ARAKAKI, Processo: 055-021118/2011, Registro: 01633932665, Infração ao Artigo 165 do CTB. VANILSON ALVES DOS SANTOS, Processo: 0113-000709/2012, Registro: 04452567641, Infração ao Artigo 165 do CTB. MANOEL DA SILVA SANTOS, Processo: 055-040189/2009, Registro: 01481518628, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARCELO ANTONIO RODRIGUES VIEGAS, Processo: 055-014119/2012, Registro: 00379072565, Infração ao Artigo 165 do CTB. JAMES DE OLIVEIRA MIRANDA, Processo: 055-014887/2011, Registro: 00167761826, Infração ao Artigo 165 do CTB. HUET PEREIRA DE AZEVEDO NETO, Processo: 055-001627/2011, Registro: 00137786363, Infração ao Artigo 165 do CTB. JOSÉ IVAN FERREIRA DE OLIVEIRA, Processo: 055-033118/2010, Registro: 03669986982, Infração ao Artigo 165 do CTB. MARIELA LOZI DIAS CHAVES, Processo: 055-022259/2010, Registro: 00100442949, Infração ao Artigo 165 do CTB. VALMIR BARROS PEREIRA, Processo: 055-039603/2011, Registro: 03733934057, Infração ao Artigo 165 do CTB. Período: 13 (Treze) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLEYTON SOUSA LIRA, Processo: 055-025373/2011, Registro: 03643925147, Infração aos Artigos 165 e 175 do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 21 DE JANEIRO DE 2013.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 100, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto 27.784 de 16 de março de 2007 e consolidado ainda o contido na Instrução de Serviço nº 288/03, RESOLVE:

Art. 1º Cassar a Carteira Nacional de Habilitação do(s) condutor(es) abaixo especificado(s), com base no artigo 160 e 263 II do CTB. Artigo 160 Interessados: PEDRO PINHEIRO ROCHA, Processo: 055-017778/2011, Registro: 04819328206, Infração ao Artigo 160 do CTB. JOSÉ OSCAR PORTELA SILVA, Processo: 055-040949/2011, Registro: 00085079130, Infração ao Artigo 160 do CTB. Artigo 263 Interessados: FRANCIS DOUGLAS DE SÃO JOSÉ, Processo: 055-001889/2010, Registro: 00299337505, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. WALDECY CAMELO, Processo: 055-035002/2007, Registro: 00618352422, Infração ao Artigo 263 Inciso I do CTB. CTB. MANOEL LINDOMAR DOS SANTOS, Processo: 0113-002532/2011, Registro: 00278303262, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. ROGERIO ALVES FREIRES, Processo: 0113-001741/2011, Registro: 04359450608, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB. MIQUEAS MEDONÇA E MEDONÇA, Processo: 055-025105/2009, Registro: 00067892138, Infração ao artigo 263 Inciso I do CTB. MARCOS ROBERTO DE

OLIVEIRA DE FARIA, Processo: 055-031529/2011, Registro: 00991221720, Infração ao Artigo 263 Inciso II do CTB.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVES BEZERRA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EMITIDA NA 905ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24/01/2013.

Processo 097-000011/2013-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pela Diretora-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor das empresas VIAÇÃO ANAPOLINALTA.; TAGUATUR – TAGUATINGA TRANSPORTE & TURISMO LTDA.; EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA. e RÁPIDO PLANALTA, com base no ‘caput’ do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, para a prestação de serviços de fornecimento de vales-transporte para os empregados da Companhia, relativamente a 2013 e, conseqüentemente, a autorização da realização da despesa, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no art. 26 da citada Lei. Registra-se que o valor global da aquisição será de R\$110.221,65 (centos e dez mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) para o período considerado e ocorrerá por meio de notas de empenho a serem emitidas em favor das citadas empresas. Posteriormente, a Diretoria Colegiada determinou a publicação do ato ora adotado, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, como condição para a sua eficácia.

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA; FERNANDO ANDRADE SOLLEIRO; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA; SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA.

DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, EDITADA NA 905ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 24/01/2013.

Processo 097-000019/2012-METRÔ-DF. Considerando o reconhecimento, pela Diretora-Presidente da Companhia, da situação de inexigibilidade de licitação em favor da empresa TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL (DFTRANS), bem como a autorização para a realização da despesa, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, tudo de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, com a finalidade de regular a aquisição dos vales-transporte para atender as necessidades de locomoção dos empregados da Companhia em 2013. Registra-se que a aquisição se dará por meio de nota de empenho a ser emitida em favor da citada empresa, cujo valor será de R\$110.221,65 (centos e dez mil duzentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos) para o período considerado, assim discriminado: a) Linha 001 – R\$82.203,66 (oitenta e dois mil duzentos e três reais e sessenta e seis centavos); b) Linha 002 – R\$26.500,32 (vinte e seis mil quinhentos reais e trinta e dois centavos); c) Linha 004 – R\$1.517,67 (mil quinhentos e dezessete reais e sessenta e sete centavos).

IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA; FERNANDO ANDRADE SOLLERO; LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES; ALBERTO CASTILHO DE SIQUEIRA; SIMONE MIGUEL DA SILVEIRA.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO/ADASA Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Homologa o Resultado Final da Primeira Revisão Periódica das tarifas do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário a valores de março de 2008 e o valor do Ajuste Econômico e Financeiro de 2009 a 2012, a ser acrescido ao Reajuste Tarifário Anual – IRT 2013, a vigorar no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, e dá outras providências. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta do Processo 197.000.749/2007 e Processo 197.001.460/2012 e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 1/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que a Revisão Tarifária Periódica, conforme estabelece o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, é o reposicionamento tarifário segundo as metodologias desenvolvidas e aprovadas pela Resolução nº 58, de 23 de março de 2009, fundamentada na Nota Técnica nº 004/2009-SRE-SFS/ADASA, que tem como um de seus principais componentes a Base de Ativos Regulatória; que a 1ª Revisão Tarifária Periódica é retroativa a março de 2008;

a Resolução nº 2/2010, que homologou, em 24 de fevereiro de 2010, os resultados parciais da 1ª Revisão Tarifária Periódica da Caesb;

que para a consolidação do resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica torna-se necessária a definição do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, referenciada a preços de março/2008; que, para a apuração do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, é necessária a elaboração, pela Caesb, do laudo de avaliação dos ativos da concessão;

que a CAESB apresentou o Laudo de Avaliação da BAR em 23 de agosto de 2012 e que este foi validado pela Superintendência de Água e Esgoto – SAE/ADASA, conforme Nota Técnica nº 2/2012-SAE/ADASA, de 10 de dezembro de 2012;

que a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira, utilizando-se da metodologia constante da Nota Técnica nº 4/2009, aprovada pela Resolução nº 58/2009, nas cláusulas do Contrato de Concessão nº 1/2006-ADASA e nos princípios regulatórios estabeleceu o Resultado Final da Primeira Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; bem como do Ajuste Econômico e Financeiro advindo das diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos Reajustes Tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, a serem compensados nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 1º de março de 2013, e, finalmente;

que a Lei Distrital nº 4.341, de 22 de junho de 2009, que dispõe sobre a concessão de bônus-desconto aos usuários dos serviços de abastecimento de água prestados pela Caesb como incentivo à redução do consumo de água no Distrito Federal;

que as contribuições recebidas na Audiência Pública 001/2013-ADASA, realizada no dia 21/01/2013, foram analisadas e consideradas para a definição dos resultados desta Resolução; RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Resultado Final da 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB e o Ajuste Econômico e Financeiro a ser acrescido ao Reajuste Tarifário Anual – IRT 2013, nos termos desta Resolução.

DOS RESULTADOS

Art. 2º Ratificar os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, conforme dispõe a Resolução nº 2, de 24 de fevereiro de 2010:

I – Receita Verificada no valor de R\$ 669.848.891,84;

II – Custos Operacionais Eficientes no valor de R\$ 362.193.199,58;

III – Outras Receitas no valor de R\$ 4.267.679,43;

IV – Estrutura Eficiente de Capital no valor de 53,2% para Capital de Terceiros e em 46,8% para Capital Próprio;

V – Custo Médio Ponderado do Capital (WACC) no valor de 7,99%;

VI – Trajetória regulatória para as perdas de água de 30% para o período 2008/2009, de 30% para o período 2009/2010, de 29% para o período de 2010/2011 e de 28% para o período de 2011/2012;

VII – Trajetória regulatória para as Receitas Irrecuperáveis de 0,32% para o período 2008/2009, de 0,32% para o período 2009/2010, de 0,30% para o 2010/2011 e de 0,27% para o 2011/2012;

Art. 3º Fixar os seguintes valores para a 1ª Revisão Periódica das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, que foram obtidos após o recebimento e validação do Laudo de Avaliação da Base de Ativos Regulatória – BAR:

I – Parcela A no valor de R\$ 19.813.887,94;

II – Mercado de Água e Esgoto utilizado para o cálculo do Fator X de 303.550.018 m³ para o período 2008/2009, de 310.095.454 m³ para o período 2009/2010, de 326.479.133 m³ para o período 2010/2011, de 336.843.396 m³ para o período 2011/2012;

III – Mercado de Água e Esgoto utilizado para o cálculo da 1ª RTP e dos Reajustes Tarifários Anuais-IRTs de 303.550.018 m³ para o período 2008, de 254.692.000 m³ para o período 2009, de 307.969.684 m³ para o período 2010, de 323.823.314 m³ para o período 2011, de 336.858.214 m³ para o período de 2012 e de 338.303.194 m³ para o período de 2013;

IV – Receitas Irrecuperáveis a serem consideradas na Parcela B no valor de R\$ 2.607.471,19;

V – Ativos não Onerosos no valor de R\$ 262.336.249,79;

VI – Remuneração Adequada no valor de R\$ 354.093.749,12;

VII – Parcela B no valor de R\$ 718.894.419,89;

VIII – Receita Requerida no valor de R\$ 738.708.307,83;

IX – Receita Requerida Líquida no valor de R\$ 734.440.628,40;

X – Reposicionamento Tarifário do ano de 2008 no valor de 9,64% (nove inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento);

XI – Investimentos decorrentes da Evolução Normal da Concessão e Investimentos Extraordinários a serem considerados no cálculo do Fator X nos valores de R\$ 69.568.832,94 para o

período 2008/2009, de R\$ 33.627.693,30 para o período 2009/2010, de R\$ 39.397.948,88 para o período 2010/2011, de R\$ 24.652.269,37 para o período 2011/2012;

XII – Fator X no valor de 0,56% (cinquenta e seis centésimos por cento);

XIII – Reajustes Tarifários Anuais – IRT, calculados de acordo com a fórmula paramétrica do Contrato de Concessão nº 001-2006-ADASA, nos valores de:

a. IRT 2009: 6,49% (seis inteiros e quarenta e nove centésimos por cento);

b. IRT 2010: 0,69% (sessenta e nove centésimos por cento);

c. IRT 2011: 9,22% (nove inteiros e vinte e dois centésimos por cento);

d. IRT 2012: 4,86% (quatro inteiros e oitenta e seis centésimos por cento);

XIV – Tratamento Tarifário dos Efeitos Econômicos e Financeiros – TEF de 2008 a 2012, nos valores de:

a. TEF 2008: acréscimo de R\$ 34.667.263,56;

b. TEF 2009: acréscimo de R\$ 37.638.396,12;

c. TEF 2010: acréscimo de R\$ 8.013.030,75;

d. TEF 2011: acréscimo de R\$ 22.434.936,65;

e. TEF 2012: redução de R\$ 38.902.744,84;

f. TEF Total: acréscimo de R\$ 63.850.882,24.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

RESOLUÇÃO/ADASA Nº 2, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

Homologa o Reajuste Tarifário Anual de março de 2013, e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 38 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no inciso XI do art. 7º, no art. 28, e no art. 58, todos da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, o que consta dos Processos 197.001.460/2012 e 197.000.749/2007 e, considerando:

que o Contrato de Concessão nº 1/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, serviço esse constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão de que é titular a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, para toda a área do Distrito Federal, consoante o que estabelece a Lei do Distrito Federal nº 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato estabelece a responsabilidade da ADASA pela realização dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias;

que o reajuste tarifário anual de 2013, a vigorar a partir de 1º de março de 2013, é apurado com base em fórmula paramétrica definida no Contrato de Concessão, cujos componentes dependem do resultado da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB;

que a 1ª Revisão Tarifária Periódica é retroativa a março de 2008 e foi concluída em 2012;

a Resolução nº 02/2010, que homologou, em 24 de fevereiro de 2010, os resultados parciais da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB;

a Resolução nº 01, que homologou, em 28 de janeiro de 2013, o resultado final da 1ª Revisão Tarifária Periódica da CAESB;

os efeitos econômicos e financeiros dos reajustes provisórios aplicados de 2008 a 2012 e seus impactos nas tarifas; RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a aplicação do percentual de 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) sobre as tarifas homologadas pela Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2012, a vigorar no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014, nos termos do ANEXO I desta Resolução, sendo:

I – 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento) referente ao Reajuste Tarifário Anual de 2013, conforme fórmula paramétrica prevista no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA; e

II – 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento) referente às compensações financeiras, sendo:

a) 7,11% (sete inteiros e onze centésimos por cento) referente às diferenças de receitas apuradas entre o valor final da 1ª Revisão Tarifária Periódica e dos reajustes tarifários anuais de 2009 a 2011, em relação aos valores provisórios considerados nos anos correspondentes, bem como 50% (cinquenta por cento) das diferenças financeiras referentes a 2012, que somam R\$ 83.302.254,66 (oitenta e três milhões, trezentos e dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), a serem compensadas nas tarifas de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a partir de 1º de março de 2013; e

b) 4,19% (quatro inteiros e dezenove centésimos por cento negativos) referente à diferença entre a tarifa calculada para o ano de 2013 conforme fórmula paramétrica prevista no Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA e a tarifa atualmente praticada, conforme Resolução nº 01, de 17 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Os 50% (cinquenta por cento) restantes, que correspondem a R\$ -19.451.372,42 (dezenove milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e dois centavos negativos), das diferenças financeiras referentes a 2012, serão atualizados pelo IPCA até dezembro de 2013 e compensados a partir de março de 2014.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

ANEXO I

Tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a vigorar no período de 1º de março de 2013 a 28 de fevereiro de 2014.

Para Atividades Residenciais		
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Popular (R\$)	Tarifa Normal (R\$)
0 a 10	1,55	2,07
11 a 15	2,90	3,84
16 a 25	3,79	4,91
26 a 35	7,24	7,92
36 a 50	8,74	8,74
Acima de 50	9,57	9,57
Para Atividades Comerciais, Públicas e Industriais.		
Faixa de Consumo (m³)	Tarifa Comercial e Pública (R\$)	Tarifa Industrial (R\$)
0 a 10	5,25	5,25
Acima de 10	8,67	7,91

TARIFA DE ÁGUA

O prestador de serviços deve enquadrar a unidade usuária de acordo com a atividade nela exercida em uma das seguintes categorias:

RESIDENCIAL

Unidade de uso exclusivamente residencial ou onde funcione templo religioso ou entidade declarada de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal, bem como construções de casa própria, cujas obras sejam realizadas pelo proprietário.

COMERCIAL

Unidade em que seja exercida atividade comercial, de prestação de serviços ou outras atividades não previstas nas demais categorias ou que utiliza a água para irrigação.

INDUSTRIAL

Unidade em que seja exercida atividade industrial.

PÚBLICA

Unidade onde funcionem órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, dos Municípios e dos Estados, da União, organizações internacionais e representações diplomáticas.

TARIFA DE ESGOTO

O cálculo do faturamento dos serviços de esgotamento sanitário com base em abastecimento de água pelo sistema público obedecerá aos seguintes critérios:

a) Sistema convencional de esgotamento sanitário:

a1) imóveis em construção: 50% (cinquenta por cento) da cobrança de água, desde que não existam outras atividades no local;

a2) Demais atividades: 100% (cem por cento) da cobrança de água.

b) Sistema condominial de esgotamento sanitário:

b1) ramal condominial externo: 100% (cem por cento) da cobrança de água;

b2) ramal condominial interno: 60% (sessenta por cento) da cobrança de água.

O cálculo do faturamento de esgotos gerados pela utilização de água proveniente de poços ou de captação em manancial superficial e da rede pública de distribuição de água será realizado mediante a soma dos volumes consumidos de água oriunda dessas fontes.

O volume de água utilizado exclusivamente para fins de irrigação não será considerado na cobrança dos serviços de esgotamento sanitário.

A existência de dispositivos de tratamento prévio ao lançamento na rede pública coletora de esgotos sanitários não isenta o usuário do pagamento do serviço.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 19, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, e considerando os motivos expostos no Memorando nº 01/2013 - Comissão de Execução e Avaliação – Convênio nº 03/2012, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta dias), o prazo para que a competente Comissão, instituída pela Portaria nº 41, de 13 de abril de 2012, conclua os trabalhos relativos a prestação de contas do Convênio nº 03/2012 celebrado entre a Secretaria de Estado de Esporte e a Confederação Brasileira de Voleibol referente ao processo 220.000.158/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA,
DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA Nº 21, DE 25 DE JANEIRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições legais, nos termos do disposto no artigo 190, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, conforme o disposto no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de janeiro 2013, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, destinada a apurar os fatos constantes no processo administrativo nº 400.000.473/2012, designada pela Ordem de Serviço nº 77, de 23 de outubro de 2012, publicada no DODF nº 216 de 24 de outubro de 2012, a fim de concluir a apuração dos fatos relacionados no processo supramencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON RIBEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

Dispõe sobre o registro do Nome Social de travestis e transexuais em documentos de atendimento nas Unidades da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO o que determina o disposto no Art. 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, dispondo que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabeleceu dentre os objetivos da República (art. 3º, incisos I, III e IV) a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos(as) sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal estabelece em seu art. 2º, I, II, III e IV, que o Distrito Federal tem como valores fundamentais a preservação da igualdade e cidadania, bem como dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Distrito Federal por meio do Art. 7º da Lei Ordinária Nº 4.176/08 e a própria Política Nacional de Assistência Social - PNAS chamam atenção para as questões de ordem simbólica e psicossocial, principalmente no que diz respeito às identidades, quando definem que: os(as) cidadãos(ãs) e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos e afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnicos, culturais e sexuais; CONSIDERANDO, ainda, que a proteção ao princípio da isonomia é uma característica inerente do Estado Democrático de Direito e uma das metas desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Mulher - SEM junto ao corpo de servidores(as) das Instituições da rede socioassistencial do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Determinar a inclusão do Nome Social de travestis e transexuais (masculinos e femininos) em fichas de cadastro, formulários, instrumentais, prontuários e documentos congêneres do atendimento prestado aos(as) usuários(as) de todas as subsecretarias e unidades pertencentes ao organograma institucional da Secretaria de Estado da Mulher - SEM, em respeito aos Direitos Humanos, à pluralidade e à dignidade humana, a fim de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos(as) no processo de cidadania e justiça social.

§ 1º O Nome Social é aquele por meio do qual travestis e transexuais são reconhecidos(as), identificados(as) e denominados(as) no meio social. Sendo assim, os(as) usuários(as) devem ser reconhecidos(as) no ato da entrada nas unidades ou a qualquer momento, no decorrer do atendimento referenciado.

§ 2º As unidades da SEM deverão criar nos formulários, fichas socioassistenciais, relatórios técnicos e instrumentais de atendimento a serem preenchidos, além das informações que já são prestadas, um novo campo para que transexuais e travestis possam registrar o nome com o qual se identificam socialmente.

§ 3º O Nome Social deverá acompanhar o nome civil em todos os registros internos das unidades prevalecendo que a orientação sexual e a identidade gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação, abuso ou preconceito.

Art. 2º Orientar a todas as unidades da SEM a desenvolver ações de enfrentamento à homofobia e do respeito à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero, com a perspectiva de eliminar atitudes e comportamentos preconceituosos ou discriminatórios.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLGAMIR AMANCIA FERREIRA